Diário Oficial

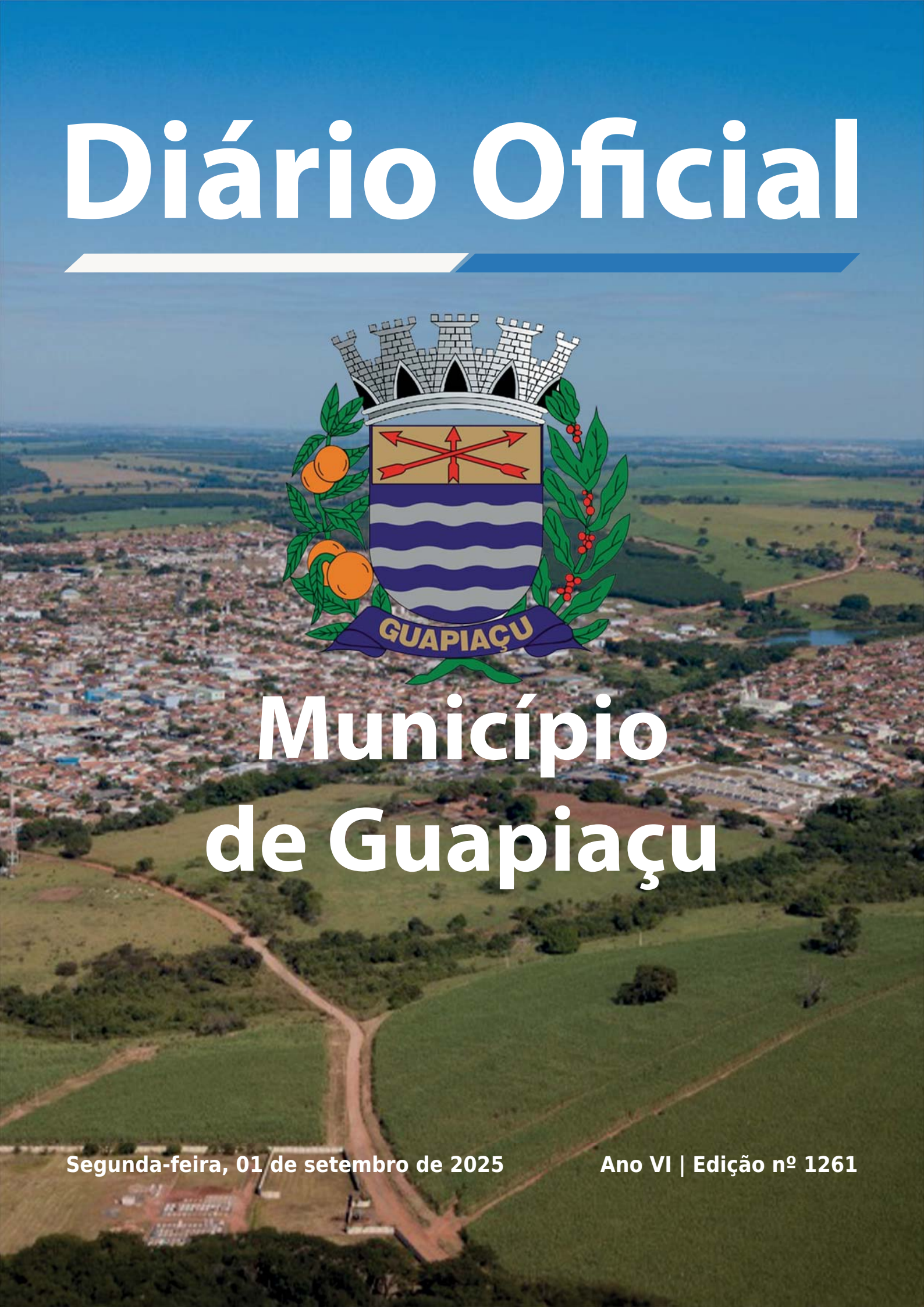

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1261

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Homologação / Adjudicação 4
Despacho de Julgamento 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001085/2025-47
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 054/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º23/25

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**

OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E POSTERIOR RETIRADA DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD**), a serem utilizados em eventos públicos promovidos pela administração municipal, pelo período de 12 (doze) meses**,** de acordo com especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

VALIDADE: 28/08/2025 de 28/08/2026

CONTRATADA: LEANDRO VIEGAS SHOWS E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 50.164.923.0001-57					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**SUBTOTAL**
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS CONVENCIONAIS PARA USO EM EVENTOS AO AR LIVRE. DEVEM ESTAR LIMPOS, DESODORIZADOS E EM PERFEITO ESTADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO COM TAMPA, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, RESERVATÓRIO COM PRODUTO NEUTRALIZANTE, VENTILAÇÃO E TRAVA NA PORTA. O SERVIÇO INCLUI ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA COM REPOSIÇÃO DE INSUMOS, ALÉM DA RETIRADA AO FINAL DO EVENTO. A LIMPEZA SERÁ FEITA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, COM USO DE EPIS E PRODUTOS ADEQUADOS.	DIÁRIA	300	R$120,00	R$ 36.000,00
2	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PCDS, CONFORME A NORMA ABNT NBR 9050, PARA USO EM EVENTOS AO AR LIVRE. AS UNIDADES DEVEM TER PORTA LARGA, BARRAS DE APOIO, PISO ANTIDERRAPANTE, VASO SANITÁRIO EM ALTURA ADEQUADA E ESPAÇO INTERNO PARA CADEIRA DE RODAS. O SERVIÇO INCLUI ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA COM REPOSIÇÃO DE INSUMOS, ALÉM DA RETIRADA AO FINAL DO EVENTO. A LIMPEZA SERÁ FEITA POR PROFISSIONAL TREINADO, COM USO DE EPIS E PRODUTOS ADEQUADOS.	DIÁRIA	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
VALOR TOTAL: R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)					

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO N.º: 039/2025.

INEXIGIBILIDADE N.º: 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3517505.402.00001140/2025-07

PROCESSO LICITATORIO N.º: 065/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU.

CONTRATADA: OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome da dupla, em artes **ZÉ HENRIQUE & GABRIEL**, doravanteem conjunto denominados como “DUPLA”, consagrada pela crítica especializada, representada com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical a ser realizado pela CONTRATANTE (“Show”).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 14.133/21, ARTIGO 74, INCISO II E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

DATA: 12/08/2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

À vista do processado **ADJUDICO/HOMOLOGO** o objeto do **Pregão Eletrônico N.º 028/25, Processo N.º 058/2025** as empresas: **27.919.093 JOSE CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR – VALOR R$83.400,00** (oitenta e três mil e quatrocentos reais); **EMPRESA JORNALISTICA O PROGRESSO LTDA – VALOR R$208.500,00** (duzentos e oito mil e quinhentos reais).

Ao Setor de Licitações para o cumprimento das determinações estabelecidas do respectivo edital.

O processo será adjudicado / homologado a partir da data assinatura.

CARLOS CESAR ZAITUNE

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Zaitune**, **Prefeito Municipal**, em 26/08/2025, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0077193** e o código CRC **AA392979**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00001250/2025-61

SEI nº 0077193

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 20/2025 – Processo nº 048/2025

Objeto: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, destinados ao Departamento de Saúde do município de Guapiaçu/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Recorrente: Distribuidora Medical Ltda.

I – Relatório

A empresa **Distribuidora Medical Ltda.** interpôs recurso administrativo contra a condução do Pregão Eletrônico nº 20/2025, alegando suposta violação aos princípios da publicidade e da isonomia, sob os seguintes fundamentos:

a) ausência de publicação da retificação do edital na plataforma Conlicitação;
b) ausência de notificação individual aos licitantes cadastrados;
c) baixa competitividade do certame, que teria resultado em possível prejuízo ao erário.

Requer, com isso, a anulação do certame e a republicação do edital retificado.

Considerando que os prazos para apresentação de razões e contrarrazões recursais, previstos no item 10 do edital e respectivos subitens, encontram-se encerrados, tendo somente a empresa **Distribuidora Medical Ltda,** enviado as razões de recurso, passaremos para a fase de análise e julgamento do recurso.

II – Fundamentação

1. **Da Publicidade da Retificação**
   Conforme comprova a documentação anexa a este documento de julgamento de recurso, a retificação do edital foi devidamente publicada nos **mesmos veículos de divulgação do edital original**, inclusive no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**, atendendo ao disposto no **art. 55, caput, da Lei nº 14.133/2021** e mantendo o mesmo prazo de publicação.

> "...Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> I - Para aquisição de bens:
> a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
> § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

quando a alteração não comprometer a formulação das propostas..."

1.1. São anexos deste documento de julgamento de recurso:

1. Comprovante de Publicação no **DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**;
2. Comprovante de Publicação no **DIÁRIO DE S. PAULO**;
3. Comprovante de Publicação no **FOLHA DE S. PAULO**;
4. Comprovante de Publicação no **PNCP**;
5. Comprovante de disponibilização na **PLATAFORMA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (PORTAL COMPRAS)**;

Assim, restou cumprida a exigência legal de ampla publicidade, não havendo que se falar em nulidade por suposta falha de divulgação.

2. **Da Notificação Individual aos Licitantes**

Ainda que houvesse tal entendimento dos órgãos reguladores, tal previsão teria caráter **complementar e facultativo**, não configurando requisito de validade da republicação.

Portanto, a ausência de comunicação individualizada por e-mail não caracteriza vício capaz de macular o certame, visto que a publicidade oficial foi plenamente garantida.

3. **Da Competitividade**

Embora a recorrente alegue baixa participação no certame (apenas 2 de 29 empresas cadastradas), a **Administração não pode ser responsabilizada pela decisão de terceiros em não participar**, especialmente quando assegurou a publicidade legalmente exigida.

Nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, a maximização da competitividade se dá pela adoção de procedimentos transparentes e amplamente divulgados, o que ocorreu no presente caso.

Ressalte-se, ainda, quanto à alegação da recorrente de possível prejuízo ao erário, que o certame em análise foi iniciado com valor estimado em **R$ 1.719.401,50 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)**, tendo sido finalizado no montante de **R$ 1.083.109,50 (um milhão, oitenta e três mil, cento e nove reais e cinquenta centavos)**. Tal resultado representou uma **economia de R$ 636.292,00 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais)**, evidenciando, de forma inequívoca, que o procedimento trouxe benefício à Administração Municipal, e não prejuízo, como sustentado.

Por fim, cumpre registrar que, durante a continuidade da sessão do referido certame, ao ser questionado sobre a publicidade das publicações no aplicativo de mensagens vinculado à plataforma municipal de licitações, foram imediatamente encaminhados, no mesmo espaço, os arquivos comprobatórios das divulgações realizadas. Dessa forma, qualquer licitante teve plena possibilidade de acessar e conferir a publicidade do edital retificado.
Não obstante, a recorrente apresentou posteriormente suas razões recursais, encaminhadas ao e-mail oficial **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, reiterando a alegação de ausência de publicidade e anexando apenas o extrato de publicação do Diário Oficial do Município, sem sequer considerar

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br

ou analisar os documentos que já haviam sido disponibilizados na **sessão complementar de 21/08/2025**.
Tal conduta pode indicar, no mínimo, falta de diligência na verificação da documentação fornecida pela Administração. **Em hipótese mais grave**, revela possível intuito de criar narrativa de falha inexistente, a fim de justificar sua própria ausência de participação efetiva no certame. Ressalte-se, nesse ponto, **que o eventual descuido da recorrente,** pode ter resultado em prejuízo à empresa que representa, pois deixou de disputar valores estimados em **R$ 1.719.401,50 (um milhão, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos)**, em detrimento do interesse que ora alega defender.

III – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que:

- a retificação do edital foi devidamente publicada nos mesmos meios da publicação inicial, inclusive no PNCP;
- não há violação ao princípio da publicidade;
- a ausência de notificação direta às licitantes, não comprometeu a validade do certame;
- a baixa competitividade não decorreu de falha da Administração.

IV – Decisão

Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA,** mantendo-se integralmente a regularidade do Pregão Eletrônico nº 20/2025.

Publique-se. Notifique-se a recorrente.

Guapiaçu, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO MARIANO DA SILVA
Data: 01/09/2025 09:24:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO MARIANO DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL

Av. Abrahão José de Lima, nº 572 - Centro - CEP 15110-000 - Guapiaçu - SP - Fone/Fax: 3267-9700
e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br